



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 229/92 DE 11 DE NOVEBRO DE 1992.

"Autoriza a Regularização de Despesas ,  
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar, elaborando as notas de empenhos que se fizerem necessárias, as despesas contabilizadas no título "Despesas a Regularizar", realizadas no corrente exercício, relativas ao pagamento pela aquisição de 04 (quatro) linhas telefônicas, instaladas nos prédios públicos municipais, da firma GRAHAM BELL - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ART. 2º - O Montante dispendido que ora se autoriza a regularização é de Cr\$-10.363.119,96 (Dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e dezenove cruzeiros e noventa e seis centavos,), assim distribuídos:

- Despesas com pagamentos de parcelas pela aquisição	Cr\$-10.155.919,32 '
- Despesas com encargos financeiros	<u>Cr\$- 207.200,64 '</u>
TOTAL	Cr\$-10.363.119,96 '

ART. 3º - Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica aberto no orçamento o seguinte crédito especial, que atenderá a despesa relativa a aquisição dos aparelhos, e incorporará a atividade 2013 do orçamento vigente: Função 03 - Administração e planejamento; Programa 22 - Telecomunicações; Subprograma 134 - Telefonia; Verba 4.1.9.2 - Despesas de exercícios anteriores Cr\$-10.155.919,32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO  
ESTADO DE GOIÁS

ART. 4º - Seervirá como cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: Função 13, Programa 75, Subprograma 428, Projeto 1018 do orçamento corrente.

Parágrafo Único - as despesas decorrentes dos encargos financeiros, no valor de Cr\$ 207.200,64 (duzentos e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos), ocorrerá à conta da Verba 3.2.6.6, Função 03, Programa 08, Subprograma 033, Atividade de 2011, do orçamento corrente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 11 dias do mês de novembro de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
-PREFEITO MUNICIPAL